PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 186-V
do livro de registro de Leis nº 36
em 02 / 07 / 82
ASS. DO ENCARREGADO

LEI Nº 864/82

Autoriza aquisição de terreno e sua doação ao Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, no Povoado de Jibóia, neste Município, um terreno com área de 4.900 m^2 (quatro mil e novecentos metros quadrados), pertencente a Idelfonso Ferreira de Souza, pelo valor de até Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o terreno mencionado no artigo anterior, para que nele seja construido o prédio próprio da Escola Estadual "Sapé de Reliquias".

Parágrafo Único - O terreno de que trata esta Lei poderá ser transferido pelo vendedor diretamente ao Estado de Minas Gerais, ficando por conta da Prefeitura as despesas decorrentes da respectiva escritura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer,, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 02 de julho de 1.982.

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal